

P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante, **DANIELLE CRISTINA DA CUNHA**, brasileira, solteira, promotora, com CPF nº 057.317.014-23, RG nº 1.820.608, residente na rua madre Josefina galial, nº 64, frutilandia, ASSÚ/RN, COMARCA Assú - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; (OAB 7.469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual conferê amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca Assú -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assú - Rio Grande do Norte, em 03/01/2019.

Outorgante: x Danielle Cristina da Cunha.

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

DANIELLE CRISTINA DA CUNHA, brasileira, solteira, promotora, com CPF nº 057.317.014-23, RG nº 1.820.608, residente na rua madre Josefina galial, nº 64, frutilandia, ASSÚ/RN, Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispendo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú- Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Assú-RN em 03/01/2019.

Declarante: x Danielle cristina da cunha

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou tele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa; se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, **DANIELLE CRISTINA DA CUNHA**, brasileira, solteira, promotora, com CPF nº 057.317.014-23, RG nº 1.820.608, residente na rua madre Josefina galial, nº 64, frutilandia, ASSÚ/RN, DECLARA , sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes , fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83 . Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Declarante: *Danielle Cristina da Cunha*

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.

Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/07/2019 15:12:06
http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070315110248200000044021088
Número do documento: 19070315110248200000044021088

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante, **DANIELLE CRISTINA DA CUNHA**, brasileira, solteira, promotora, com CPF nº 057.317.014-23, RG nº 1.820.608, residente na rua madre Josefina galial, nº 64, frutilandia, ASSÚ/RN, COMARCA Assú, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró – RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Assú -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró – Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú - Rio Grande do Norte, em 03/01/2019.

x Danielle Cristina da Cunha

Contratante: DANIELLE CRISTINA DA CUNHA

Telefone (84) 9.9980-4533

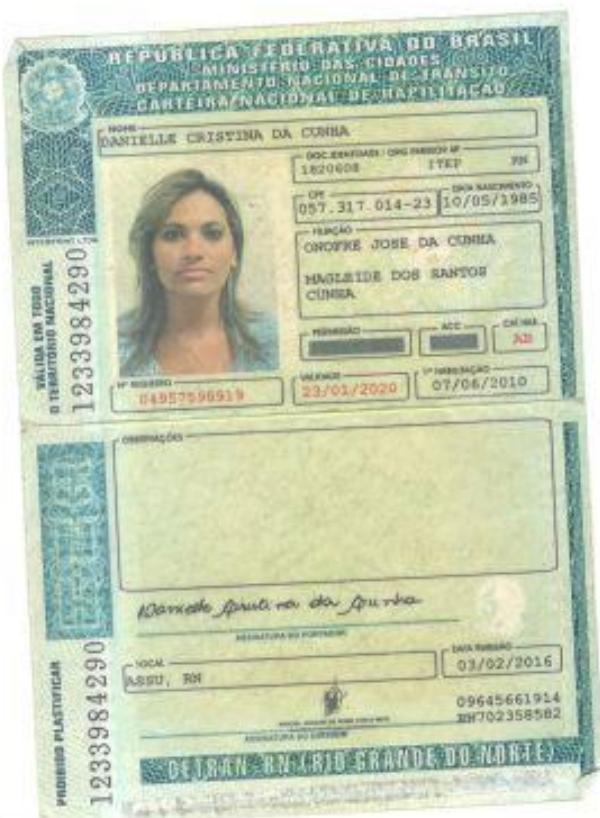
Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/07/2019 15:12:06
http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070315112765300000044021111
Número do documento: 19070315112765300000044021111

Num. 45525248 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/07/2019 15:12:07
http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070315080021500000044020899
Número do documento: 19070315080021500000044020899

Num. 45525023 - Pág. 1

SINISTRO 3180510029 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DANIELLE CRISTINA DA CUNHA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial Natal-RN

BENEFICIÁRIO DANIELLE CRISTINA DA CUNHA

CPF/CNPJ: 05731701423

Posição em 27-12-2018 09:19:32

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE ASSU

Endereço: Rua João Pessoa, 588, Centro, ACU, FONE/FAX: 3331-6598

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018091001393

1.2 Data de Expedição: 17/09/2018 10:46:42

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.4 Ligou CICSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 05/09/2018 08:40:00

2.2 Autoria: Desconhecida

2.3 Fato: Conduzido

2.4 Flagrante: Não

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.7 Lugar/Endereço: RN 116, SITIO PANOM I

2.6 Tipo de local: Rural

2.8 CEP:

2.9 Número: -

2.11 Ponto de Referência:

2.10 Complemento:

2.13 Cidade: ACU

2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: DANIELLE CRISTINA DA CUNHA

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: ONOFRE JOSE DA CUNHA

3.5 Etnia: Parda

3.6 Mão: MAGLEIDE DOS SANTOS CUNHA

3.7 Sexo: FEMININO

3.8 Orientação Sexual:

3.9 CPF: 05131701423

3.10 Identidade de Gênero:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 10/05/1985

3.13 Profissão: PROMOTORIA

3.14 RG: 1820606 - ITAP/RN

3.15 Telefone(s): 84 996804533

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 64

3.18 Naturalidade: ASSU RN

3.19 Bairro: FRUTILANDIA

3.20 E-mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: MADRE JOSEFINA GALAL

3.23 Cidade: ACU

3.24 CEP:

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VITIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VITIMA.

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: NEY FLAVIA FERREIRA VARELA

5.1.3 Estado civil: Solteiro(a)

6.1.2 Nome Social:

5.1.5 Identidade Gênero:

5.1.4 Etnia: Parda

5.1.7 Orientação Sexual:

6.1.6 Mão: MARIA DE FATIMA FERREIRA VARELA

5.1.9 Pai: Parda

6.1.8 Sexo: FEMININO

6.1.11 Data de Nascimento: 28/01/1981

6.1.10 CPF: 00827222424

6.1.13 RG: 001640366

6.1.12 Nacionalidade:

6.1.15 Professor: ESTUDANTE

6.1.14 Passaporte:

6.1.18 CEP:

6.1.15 Logradouro: PADRE ANTONIO BRILHANTE DE ALENCAR

6.1.20 Cidade: ACU

6.1.17 Número: 71

6.1.19 Bairro: FRUTILANDIA

6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6.2.1 Nome Completo: LAURA POLIANA DE FIGUEIREDO MENDES

5.2.3 Estado civil: Divorciado(a)

6.2.2 Nome Social:

5.2.5 Identidade Gênero:

5.2.4 Etnia: Parda

5.2.7 Orientação Sexual:

6.2.5 Mão: FRANCINEIDE TOMAZ DE FIGUEIREDO MENDES

5.2.9 Pai: Parda

6.2.6 Sexo: FEMININO

6.2.11 Data de Nascimento: 20/03/1988

6.2.10 CPF:

6.2.13 RG: 001861312

6.2.12 Nacionalidade:

6.2.15 Professor: ABASTECEDORA

6.2.14 Passaporte:

6.2.18 CEP:

6.2.15 Logradouro: PADRE JOAQUIM ALFREDO SIMONETE

6.2.20 Cidade: ACU

6.2.17 Número: 74

6.2.19 Bairro: FRUTILANDIA

6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.2 Seguradora:

7.1.3 Chassi: 2B825

7.1.4 Renavam:

7.1.5 Placa: 0WB4023

7.1.6 Estado:

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.8 Modelo: CG 125 FAN ESD

7.1.9 Ano de Modelo: 2014

7.1.10 Ano de Fabricação: 2014

7.1.11 Cor do veículo: PRETA

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.14 Número do Motor:

7.1.15 Nome do proprietário: DANIELLE CRISTINA DA CUNHA

7.1.16 Vinículo com a Documentação:

7.1.17 Nome do condutor: DANIELLE CRISTINA DA CUNHA

7.1.18 Observações: DPVAT

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O DECLARANTE COMPARECEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL AFIRmando QUE ESTAVA A CAMINHO DE PORTO DO MANGUE, QUE ATRAVESSOU UM CACHORRO NA PISTA E A VITIMA TENTOU DESVIAR, MAS ACABOU COLIDINDO COM O ANIMAL E ASSIM CAIU, QUE O MEDICO DO PSF DO PANOM SOCORREU A VITIMA PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ASSURU, NADA MAIS DISSE. O DECLARANTE SE RESPONSABILIZA POR SUAS DECLARAÇÕES.

9.2 Informações do CICSP

Página 1/2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/07/2019 15:12:08
http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070315114739700000044021130

Num. 45525267 - Pág. 2

Número do documento: 19070315114739700000044021130

16. COMPLEMENTOS (EM SE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

17. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data: 17/09/2018 10:46:42

A6-107508
Policiai

Neurálio Oliveira de Freitas
Assessado



Pegar direito

Abandono: 2198045 - Antônio Pereira de Melo Neto

Impresso por: 2198045 - Antônio Pereira de Melo Neto em 17/09/2018 10:46:49

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA



Página 2/2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/07/2019 15:12:08

<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070315114739700000044021130>

Número do documento: 19070315114739700000044021130

Num. 45525267 - Pág. 3



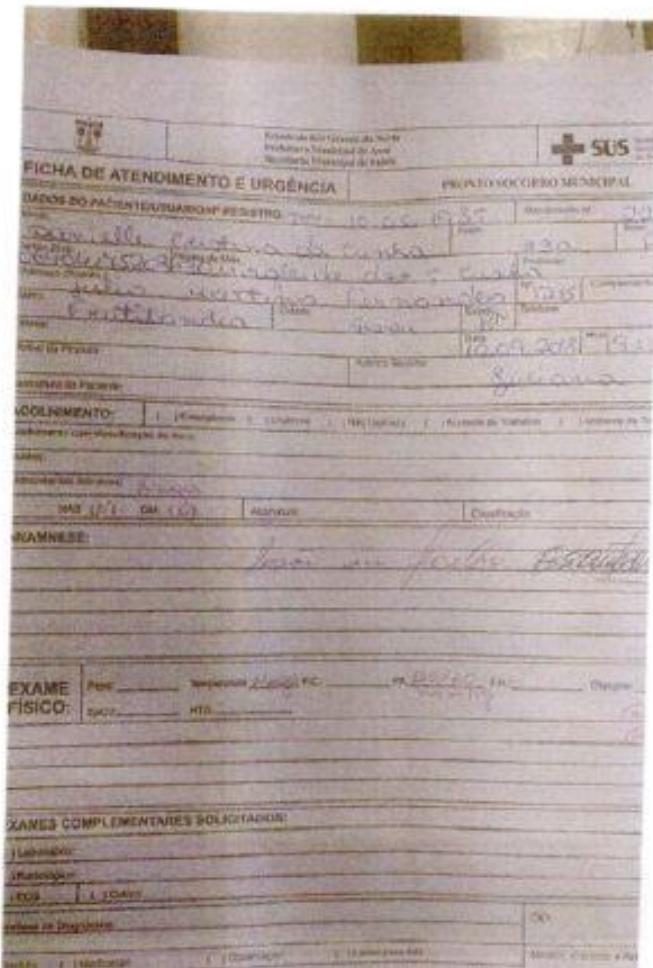
FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO:		Atendimento Nº:				
Nome: <i>Danielle Cristina da Cunha</i>		Idade: <i>33a</i>				
Cartão SUS:	Nome da Mãe: <i>Magalhães das S. Cunha</i>	Sexo: <i>F</i>				
Endereço (Rua/Av.): <i>Rua 10 de Novembro</i>		Nº: <i>152</i> Complemento: <i></i>				
bairro: <i>Centro</i>	Cidade: <i>Assú</i>	Estado: <i>RN</i>				
Clínica:		Data: <i>05/09/2018</i> Hora: <i>09:44</i>				
Ativo da Procura:		Rubrica Servidor: <i>Juliana</i>				
Assinatura do Paciente:						
ACOLHIMENTO: <input type="checkbox"/> Emergência <input type="checkbox"/> Urgência <input type="checkbox"/> Não Urgência <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito						
Acolhimento com classificação de risco:						
Queixa:						
Antecedentes Alérgicos: <i>Não</i>						
HAS: <input type="checkbox"/>	DM: <input type="checkbox"/>	Assinatura: _____				
Classificação: _____						
ANAMNESE: <i>Malária febre alta</i> <i>Calor</i> <i>Coração batendo forte</i> <i>Respiração rápida</i> <i>Palidez</i> <i>Peculiaridade</i> <i>Palidez e suor frio</i> <i>Doença / Ano de nascimento</i> <i>10/03/1985</i> <i>HTG</i>						
EXAME FÍSICO:	Peso: _____	Temperatura: _____	F.C.: _____	PA: _____	F.R.: _____	Glasgow: _____
SpO2: <i>100%</i>	HTG: <i>100%</i>					
EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS: <i>USV pleura</i>						
<input type="checkbox"/> Laboratório: <i>USV pleura</i>						
<input type="checkbox"/> Radiológico: <i>USV pleura</i>						
<input type="checkbox"/> ECG: <i>USV pleura</i>						
<input type="checkbox"/> Outros: <i>USV pleura</i>						
Hipótese do Diagnóstico:			CID: _____			
Conduta: <input type="checkbox"/> Medicação <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Laudo para AIH			Médico: (Capítulo e Assinatura)			
Saída: Data/Hora / / às h / <input type="checkbox"/> Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> Óbito						
<input type="checkbox"/> Outra unid. Urgência <input type="checkbox"/> Especialidade						
<input type="checkbox"/> Internação no Hospital: <i>USV pleura</i>						

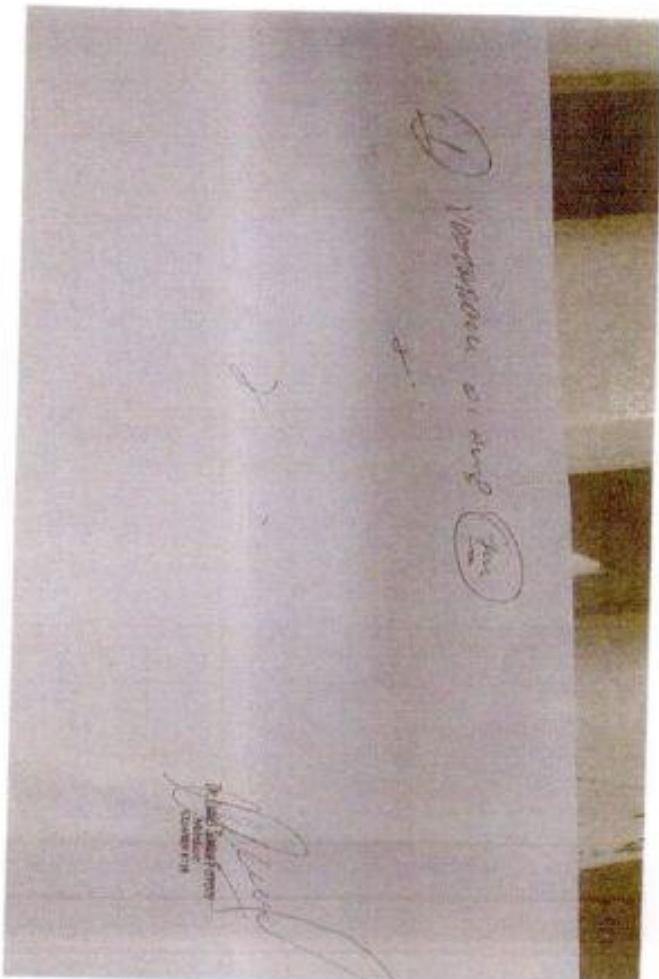
Dr. Adelino Neto
Médico
CRM-RN 8182





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/07/2019 15:12:08
<http://pjef1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070315114739700000044021130>
Número do documento: 19070315114739700000044021130

Num. 45525267 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/07/2019 15:12:08
<http://pjef1.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907031511473970000044021130>
Número do documento: 1907031511473970000044021130

Num. 45525267 - Pág. 6

8

Clínica Rondon

Paciente: Danielle Cristina Da Cunha
Sexo: feminino **Data Nasc:** 10/05/1985
Data do exame: 05/09/2018

RAIO-X OMBRO ESQUERDO

- Cortical óssea íntegra.
- Articulações acrômio-clavicular, acrômio-umeral de aspecto normal.
- Articulação gleno-umeral de aspecto preservado.
- Clavícula e úmero de aspecto normal nas porções visualizadas.
- Ausência de sinais de fratura nas incidências avaliadas.

RAIO-X DE JOELHO ESQUERDO

- Textura óssea normal.
- Ausência de lesões de aspecto litico ou blástico.
- Espaços articulares preservados.
- Ausência de sinais de fratura nas incidências avaliadas.



Dra. Isadora Bueno Loria CRM SP: 187142

1/1



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/07/2019 15:12:08
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070315114739700000044021130>
Número do documento: 19070315114739700000044021130

Num. 45525267 - Pág. 7



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

END:

Rx

Váint que sofreu
um acidente de
motor com ferimentos
nos quais se quebraram
os ossos de suas costas
e se sentiu com
dor de cabeça e dor
no peito, pedindo
por alguma intensão

Assú-RN, 16/09/15

Rua Dr. Luiz Carlos, 100, D. Elizeu, Assú-RN, CEP: 59.650-00

Assinatura à Convênio





Ortopedia e Traumatologia

Nome: Danielly C. Andrade

Motado Média

Pt sou ferida quando faço
atividade e jogaço. O rebu
dor no local e aprieta dolor
de marcas em seu antebraço.
Incapacidade funcional.
Isso para minha DPVAT.

Prato.

Dr Allan Assunção
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Joelho / Artroscopia
CRM 5494 TEC 8900

Médico

Mossoró/RN 20/12/18

CLÍNICA ORTOTRAUMA
Rua: Duodécimo Rosado, 1518, Nave Betânia, Mossoró /RN
Agendamento de Consulta: (84) 3061-5000 / 3316-0430
www.ortho-trauma.com





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu

DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP:
59650-000

Processo: 0802061-28.2019.8.20.5100 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: DANIELLE CRISTINA DA CUNHA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro, momentaneamente, o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carregar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia.

Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual



Assinado eletronicamente por: SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - 07/07/2019 11:53:54
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070711534833400000044176998>
Número do documento: 19070711534833400000044176998

Num. 45684567 - Pág. 1

ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, 7 de julho de 2019

SUZANA PAULA DE ARAUJO DANTAS CORRÊA
Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - 07/07/2019 11:53:54
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070711534833400000044176998>
Número do documento: 19070711534833400000044176998

Num. 45684567 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Assu

DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP:
59650-000

Processo: 0802061-28.2019.8.20.5100 - PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: DANIELLE CRISTINA DA CUNHA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro, momentaneamente, o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carregar aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia.

Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico.

Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico, se assim desejar.

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual



Assinado eletronicamente por: SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - 07/07/2019 11:53:54
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070711534833400000044176998>
Número do documento: 19070711534833400000044176998

Num. 47434921 - Pág. 1

ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova.

Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constituído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 (vinte) dias.

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes.

Frise-se que o depósito judicial abrangerá o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual.

Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida.

Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes.

Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da resposta.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença.

Publique-se.

AÇU/RN, 7 de julho de 2019

SUZANA PAULA DE ARAUJO DANTAS CORRÊA
Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA - 07/07/2019 11:53:54
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070711534833400000044176998>
Número do documento: 19070711534833400000044176998

Num. 47434921 - Pág. 2